



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - INSTITUTO DE FÍSICA -

Av. Fernando Correa da Costa, s/n - Coxipó
Cuiabá – MT CEP 78060-900 – Tel. (65)3615 8730 - ifisica@ufmt.br

Regulamento da eleição de Docentes para o Cargo de Coordenador de Ensino de Graduação do Instituto de Física da Universidade Federal de Mato Grosso.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Artigo 1º - A eleição para Coordenador de Ensino de Graduação do IF da Universidade Federal de Mato Grosso será realizada na segunda quinzena do mês de maio, de acordo com o Edital de Publicação.

§ 1º - O mandato será de dois (02) anos a partir de junho do mesmo ano.

Artigo 2º - O Colégio eleitoral para a eleição que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I - Professores do Instituto de Física, professores de outros Departamentos/Institutos que ministram aulas no curso e alunos regularmente matriculados no curso de graduação.

§ Único - A participação será assegurada mediante o voto individual por segmento representativo.

Artigo 3º - O voto é facultativo, pessoal, secreto e direto, não se permitindo, portanto que seja dado por intermédio de procuradores.

§ 1º - O votante, antes de receber a Cédula única rubricada pelos membros da Mesa Receptora, deverá se identificar através de documento oficial com foto e assinar a folha de votação.

§ 2º - O direito ao exercício do voto é assegurado a todos os membros dos dois segmentos da comunidade universitária, ficando excluídos os servidores técnicos administrativos por estarem vinculados ao Instituto, docentes com contratos suspensos, ou com problemas contratuais e alunos em situação irregular de matrícula.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS, DA INSCRIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - Na eleição de que trata o Art.1º, poderão ser candidatos:

I - Coordenador de Ensino de Graduação - Apenas os integrantes da Carreira do Magistério Superior lotado no IF, do quadro regular, em efetivo exercício, no regime de dedicação exclusiva.

Artigo 5º - As inscrições para a eleição de que trata o Art.1º, deverão ser feitas conforme Edital publicado pelo IF.

§ 1º - O pedido de inscrição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, na Secretaria do IF.

§ 2º - As inscrições dos candidatos deverão ser feitas mediante requerimento à respectiva Comissão Eleitoral. No ato das inscrições os candidatos deverão comprovar classe/nível e título.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral será designada mediante portaria do Diretor e será constituída por:

I - Dois (02) docente, um (01) técnico administrativo e um (01) discente, indicados pela Congregação do IF.

§ Único: O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre seus membros.

Artigo 7º - O membro da Comissão Eleitoral é inelegível, não podendo, portanto participar da eleição como candidato.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral extingui-se automaticamente tão logo tenha concluído seus trabalhos com a apresentação da Ata à Direção do IF.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 9º - No saguão do IF onde se realizará a eleição, haverá duas urnas, uma para docentes e uma para discentes.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 10 - A mesa receptora específica para cada votação será constituída de 01 (um) presidente e 01 (um) mesário designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao designar os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, indicará aquele que irá presidi-la.

§ 2º - Na ausência de qualquer membro da mesa receptora, a Comissão Eleitoral se responsabilizará pela sua substituição.

§ 3º A mesa receptora terá, além de outras as seguintes atribuições específicas:

- a. Lavrar o termo de Abertura dos Trabalhos de votação, em que contenha horário, local e número de cédulas recebidas;
- b. Orientar o votante, a fim de que possa depositar seu voto na urna designada à sua categoria;
- c. Exigir que cada votante se identifique antes de assinar a folha de votação;
- d. Assegurar o sigilo do voto, não permitindo que o votante deixe de utilizar a cabine indevassável;
- e. Lavrar o termo de Encerramento da votação, em que conste horário, local, número de votantes e quantidades de cédulas que não foram utilizados.

Artigo 11 - É facultado a cada candidato, ao cargo em questão, apresentar até 2(dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa receptora na secção eleitoral.

§ Único - As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela Comissão Eleitoral mediante pedido dos candidatos.

CAPÍTULO V DAS CÉDULAS/URNA ELETRÔNICA

Artigo 12 - As cédulas específicas para cada cargo serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pelas Comissões Eleitorais.

§ 1º - As cédulas, cujo tamanho será determinado pelo número de candidatos inscritos, deverão ser impressas de tal forma que, ao dobrá-las, resguardem o sigilo do voto.

§ 2º - Os nomes dos candidatos inscritos deverão figurar na cédula única logo após o espaço quadricular e na ordem determinada pelo sorteio.

§ 3º - O sorteio será realizado pela Comissão Eleitoral após o deferimento do

último pedido de inscrição, para cada cargo, em sessão convocada pelo seu presidente e na presença dos candidatos.

Artigo 13- O votante ao dar o seu voto deverá assinalar com um X o espaço quadricular existente antes do nome do candidato de sua preferência.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Artigo 14 - A votação será realizada na data e nos períodos estabelecidos pelo Edital. Se, no entanto as mesas receptoras comprovarem, através da respectiva folha de votação que todos os votantes já exerceram o seu direito de voto, poderão encerrá-la antes do horário.

Artigo 15 - Antes do início da votação, as urnas deverão ser revistadas e fechadas por membros da respectiva Comissão Eleitoral e pela Mesa Receptora.

Artigo 16 - Finda a votação, a Mesa Receptora, juntamente com um membro da respectiva Comissão Eleitoral, deverão lacrar as urnas rubricando os respectivos lacres, e encaminha-las imediatamente ao Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, que imediatamente formará a Comissão Apuradora.

CAPÍTULO VII DO VOTO EM SEPARADO

Artigo 17- O votante cujo nome não consta na folha de votação poderá votar separado, desde que comprove com qualquer documento ser integrante de um dos segmentos definidos pelo Art. 2º, observando-se, no entanto, as disposições contidas no § 2º do Art. 3º deste Regulamento.

Artigo 18 - Os votos em separado serão recolhidos pelas Mesas Receptoras num envelope, figurando no seu caput o cargo que ele está votando e devendo o votante assinar uma lista de:

- a) Docentes.
- b) Discentes.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Artigo 19 - A verificação do resultado da eleição será realizada pela Comissão Apuradora constituída pela respectiva Comissão Eleitoral e os membros da Mesa Receptora e a apuração deverá iniciar-se logo após o término da votação.

§ 1º - A Comissão Apuradora elegerá o seu Presidente e Secretário, indicando o local da apuração, sendo que este deverá estar dentro dos limites do IF.

§ 2º - É facultado aos candidatos a indicação de 01 (hum) fiscal para a respectiva Mesa Apuradora, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, 24 horas antes do início do pleito.

Artigo 20 - A Comissão Apuradora encarregar-se-á de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos de cada candidato, votos nulos e em branco, bem como o número de abstenções.

Artigo 21 - Serão consideradas nulas as cédulas que não correspondem ao modelo oficial, bem como aqueles que não estiverem autenticadas pela rubrica dos mesários.

Artigo 22 - O voto será nulo nas seguintes hipóteses:

- a. quando atribuído a mais de um candidato.
- b. quando rasurada a cédula e/ou identificado o nome do votante.

Artigo 23 - Ao final da apuração será lavrada pela Comissão Apuradora uma Ata Geral da Eleição para ser encaminhada à Direção do IF.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - É permitida a todos os candidatos a propaganda eleitoral. Em havendo condições, o IF fornecerá material e xerox de forma eqüitativa a todos os candidatos.

Artigo 25 - Baseando-se na Lei n° 9192 de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei n° 5540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários, será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

§ 1° - de 70% para docentes e 30% para discente, proporção estabelecida sobre o número de eleitores, quando a eleição for para Coordenador de Curso.

Artigo 26 - Em caso de empate será vencedor o candidato que possuir maior titulação na categoria docente. Persistindo o empate será vencedor aquele que possuir maior número de trabalhos científicos publicados nos últimos cinco anos. Persistindo será vencedor o de maior tempo de serviço prestado à UFMT, e persistindo ainda o empate será vencedor o candidato mais idoso.

Artigo 27 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Congregação do IF.

Artigo 28 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de abril de 2008.

Prof. M.Sc. **Carlos Eduardo Rondon**
Diretor do IF/UFMT